

**LEI Nº 396/74**

**“ CONCEDE ISENÇÃO DE TODOS OS IMPOSTOS MUNICIPAIS ÀS  
PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE VENHAM A INSTALAR ESCOLA DE  
QUALQUER GRAU OU NATUREZA, EDUCACIONAL OU CULTURAL, NESTE  
MUNICÍPIO ”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais às pessoas físicas ou jurídicas que venham a instalar neste Município escola de qualquer grau ou natureza, educacional ou cultural.

**§ 1º** - A isenção a que se refere este artigo será concedida mediante requerimento dos interessados, e a partir da data de funcionamento da escola.

A isenção do artigo estende-se a todas as Escolas de qualquer grau ou natureza, cultural ou educacional, existentes no município de João Monlevade, caso a requeiram, no prazo de 30 dias (trinta) a partir da publicação desta.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 04 de dezembro de 1974.**

**DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA**  
**Prefeito Municipal**